



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM 01(UM) EQUIPAMENTO DE RAIOS X, MARCA NUCTECH, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.

PROCESSO Nº JFES-EOF-2014/00005

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – Seção Judiciária do Espírito Santo, CNPJ Nº 05.424.467/0001-82, situada na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1877 – Bairro Monte Belo - Vitória - ES, representada neste ato pelo MM Juiz Federal Diretor do Foro, **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA**, CNPJ nº 05.293.074/0001-87, estabelecida na Av. Hum, nº 55, Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, Lagoa Santa/MG, CEP. 33.400-000, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato por **OTÁVIO MORAES VIEGAS**, portador da Carteira de Identidade nº 10474661-SSP/MG e do CPF nº 063.491.516-90, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº JFES-EOF-2014/00005, doravante denominado por **PROCESSO**, em consequência de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no artigo 25, I, da Lei nº 8.666/93 e nos termos da Lei 12.846/2013, firmam o presente **CONTRATO** cuja lavratura foi autorizada em 14/04/2014, por despacho à fl. 116 do **PROCESSO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a contratação de empresa especializada para prestação de serviço manutenção preventiva e corretiva em 01(um) equipamento de Raios X, marca Nuctech, modelo CX6040BI.
- 1.2. O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos e nos limites previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93, alterado pela Lei 9.648/98.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1. Os serviços aqui contratados foram objeto de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no inciso I do artigo 25 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 3.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2014

3.1.1. Subseção Judiciária de Cachoeiro de Itapemirim na Av. Monte Castelo s/nº, Independência, Cachoeiro de Itapemirim/ES.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

4.1. A manutenção preventiva deverá ser trimestral, abrangendo a verificação completa do equipamento, conforme recomendação do fabricante e deverá ser executada de acordo com o seguinte cronograma:

4.1.1. A primeira manutenção preventiva será executada em até 15 (quinze) dias após o início da vigência contratual.

4.1.2. As demais manutenções preventivas deverão ser executadas a cada 03 (três) meses, seguindo a data de execução da primeira manutenção preventiva.

4.1.3. O prazo limite para execução da manutenção preventiva será de 05 (cinco) dias antes ou 05 (cinco) dias depois do vencimento trimestral.

4.2. A manutenção corretiva será realizada através de chamados técnicos realizados, no período de 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta feira, exceto feriados, toda vez que for constatado qualquer irregularidade no equipamento não sanável pelo gestor do **CONTRATO**. Os chamados técnicos deverão ser efetuados através da central de atendimento da **CONTRATADA**, através dos telefones 031 3622-0124 ou 031 3629-7819 ou através de e-mails: vmis@vmis.com.br ou manutenção@vmis.com.br.

4.2.1. O prazo de atendimento aos chamados de manutenção corretiva deverá ocorrer dentro dos seguintes limites:

- a) no prazo de até 2 (duas) horas, contado do recebimento da solicitação na Central de Atendimento da **CONTRATADA**, nos casos de problemas sanáveis a partir de orientações técnicas efetuada via telefone;
- b) no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados do envio da solicitação, tratando-se de primeiro atendimento no local de instalação do equipamento;
- c) no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados do primeiro atendimento no local do equipamento, nos casos de correção de problemas diversos.

4.3. Será solicitada a prorrogação dos prazos acima sempre que acordado entre as partes ou quando da necessidade de troca de peças e partes. No caso da necessidade



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2014

de troca de peças e partes, o prazo de correção do problema passa a ser o prazo estabelecido para fornecimento das peças e/ou partes.

4.4. O fornecimento de peças e/ou partes será cobrado separadamente. A **CONTRATADA**, verificando a necessidade de troca de peça, deverá encaminhar orçamento para aprovação da **CONTRATANTE**.

4.4.1. As peças trocadas deverão ser novas e de primeiro uso com garantia mínima de 03(três) meses contra defeitos de fabricação e instalação, a contar da data de instalação das peças.

4.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar relatório trimestral dos serviços executados e das peças e componentes substituídos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão realizados por equipe especializada, treinada e credenciada pelo fabricante do equipamento.

5.2. A **CONTRATADA** deverá estar autorizada pela Comissão de Energia Nuclear – CNEN, a operar na área de serviços, na especialidade de manutenção de equipamento de Raio X utilizados na inspeção de bagagens e afins.

5.3. A **CONTRATADA** deverá manter em funcionamento uma central de atendimento para recebimento de chamadas no período de 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta feira, exceto feriados.

5.4. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do **CONTRATO** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

5.5. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

5.6. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do **CONTRATO**.

5.7. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, no Termo de Referência e neste **CONTRATO**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2014

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. A **CONTRATANTE** será responsável por efetuar os chamados técnicos imediatamente após constatar qualquer defeito ou mau funcionamento do equipamento.

6.1.2. Os chamados técnicos serão realizados através do gestor do contrato – Seção de Apoio Administrativo de Cachoeiro de Itapemirim (SEADM-CI).

6.2. A **CONTRATANTE** será responsável pela fiscalização dos serviços realizados e das peças substituídas e deverá informar a **CONTRATADA** qualquer irregularidade verificada, seja referente aos serviços prestados ou sobre as peças substituídas.

6.3. A **CONTRATANTE** deverá permitir o acesso dos técnicos da **CONTRATADA**, encarregados de executar os serviços de manutenção preventiva ou corretiva, desde que devidamente identificados e autorizados a executar os serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DO CONTRATO:

7.1. O início da vigência contratual será em 07/06/2014.

7.2. O prazo de prestação dos serviços será de 12 (doze) meses contados da data estabelecida no item 7.1. desta cláusula, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

8.1. **DO PREÇO:**

8.1.1. O preço mensal para a prestação dos serviços de manutenção é de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais).

8.1.2. O Valor Global do presente **CONTRATO** é de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais).

8.1.3. Nos preços cotados e contratados já estão incluídos: impostos, contribuições, taxas, frete, transporte e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2014

8.2. DO PAGAMENTO:

8.2.1. As notas fiscais/faturas deverão ser apresentadas mensalmente até o 5º dia útil do mês posterior ao mês faturado, ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço, o qual terá o prazo máximo de 05 dias úteis da apresentação para atestar o cumprimento pela empresa das obrigações contratuais.

8.2.1.1. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

8.2.1.2. A **CONTRATADA** deverá entregar a fatura referente à prestação dos serviços do mês anterior, acompanhada de relatório dos serviços realizados e das peças substituídas.

8.2.2. O atesto na nota fiscal e o respectivo pagamento serão efetuados nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

8.2.2.1. **Despesa maior que R\$ 8.000,00:**

8.2.2.1.1. Prazo máximo para ATESTO: 5 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;

8.2.2.1.2. Prazo para pagamento: até o 5º dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

8.2.2.2. **Despesa igual ou menor que R\$ 8.000,00**, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº. 8.666/93:

8.2.3. O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.

8.2.4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

8.2.5. A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1234, de 11/01/2012. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

8.2.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 dias úteis para o responsável pelo recebimento atestar, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2014

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO:

- 11.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**, assegurará à Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da Contratante declarar rescindido o presente Contrato nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste Contrato e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
- 11.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- 11.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a Contratante enviará à Contratada aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.
- 11.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- 11.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:

- 12.1. A aquisição **CONTRATADA** obedecerá ao estipulado neste termo contratual, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:
- 12.1.1. Proposta comercial vencedora, datada de 21/03/2014, apresentada pela **CONTRATADA**, contendo prazos, preço e descrição dos serviços;
- 12.1.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, Seguridade Social (CND), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e perante o FGTS (Certificado emitido pela CEF);
- 12.1.3. indicação de preposto, informando seu telefone, e-mail, fac-símile e endereço.

CLÁUSULA TREZE – DA FISCALIZAÇÃO:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2014

13.1. A **CONTRATANTE** fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Para as sanções administrativas serão levadas em conta a legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos e as disciplinas normativas no âmbito da SJES.

CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO:

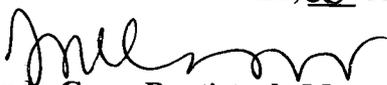
15.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente **CONTRATO** será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS– DO FORO:

16.1 Para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o **FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Vitória – ES, 30 de Abril de 2014.


Fernando Cesar Baptista de Mattos
CONTRATANTE


Otávio Moraes Viegas
CONTRATADA